



Poder Judiciário
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO
Vara do Trabalho de Paranavaí

PORTARIA nº 01/2020, de 30 de setembro de 2020

Dispõe sobre a retomada parcial das atividades presenciais, inclusive realização de audiências, na Vara do Trabalho de Paranavaí.

A Doutora THAÍSE CESÁRIO IVANTES, Juíza do Trabalho Substituta na Titularidade da Vara do Trabalho de Paranavaí, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO:

I – o Ato nº 133, de 9 de setembro de 2020 que institui o Plano de Retomada das Atividades Presenciais no âmbito do Primeiro Grau de Jurisdição do TRT da 9ª Região;

II – o Ato Conjunto Presidência-Corregedoria nº 3, de 22 de setembro de 2020, que dispõe sobre a retomada parcial das atividades presenciais no âmbito do 1º Grau de Jurisdição do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região;

III – o Protocolo interno do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região para a prevenção e controle do novo coronavírus (COVID-19);

IV – a necessidade de fixação de diretrizes para a retomada gradual das atividades presenciais na Vara do Trabalho de Paranavaí;

RESOLVE

Art. 1º - A retomada das atividades presenciais no âmbito da Vara do Trabalho de Paranavaí, será implementada de forma gradual e sistemática nos termos da Resolução CNJ nº 322/2020 e do Plano de Retomada das Atividades Presenciais no âmbito do 1º Grau de Jurisdição do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região – Audiências, Mandados e Perícias, instituído pelo Ato nº 133/2020, de 9 de setembro de 2020, bem como do Ato Conjunto Presidência-Corregedoria nº 3, de 22 de setembro de 2020.

Art. 2º - O reestabelecimento das atividades presenciais será realizado em 3 etapas distintas (preliminar, intermediária e final), iniciadas por decisão da Presidência deste Regional, tendo por distinção a limitação de acesso ao prédio da Vara do Trabalho e as atividades desenvolvidas interna e externamente pela Unidade.

§1º - Na etapa preliminar, cuja implementação está prevista para ocorrer a partir de 05/10/20 (conforme o artigo 2º do Ato nº 133, de 9 de setembro de 2020), a lotação máxima do edifício sede é de 45 pessoas.



Poder Judiciário
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO
Vara do Trabalho de Paranavai

fl. 2

§2º - Nesta etapa, a retomada das atividades presenciais possui ênfase na realização de audiências presenciais e semipresenciais, realização de perícias que ocorrerão fora do prédio do fórum, e atividades dos oficiais de justiça.

§ 3º - Na etapa intermediária, as atividades presenciais são as mesmas estabelecidas na etapa preliminar, contudo, a lotação máxima do edifício sede passa a ser de 100% da capacidade, ou seja, de 89 pessoas.

§ 4º - A etapa final, não prevê restrições às atividades presenciais.

Art. 3º - Para a retomada dos trabalhos presenciais, na etapa preliminar e intermediária, serão observadas as seguintes diretrizes:

I – o acesso à Vara do Trabalho, será restrito aos magistrados, servidores, membros do Ministério Público, advogados, peritos e auxiliares da Justiça, bem como às partes e testemunhas que devam necessariamente participar do ato processual presencial, aos interessados que demonstrarem necessidade de atendimento presencial, mediante prévio agendamento, e para acesso às agências bancárias;

II – o atendimento ao público continuará a ser realizado de forma remota em dias úteis, das 11h às 17h, por meio das ferramentas institucionais disponibilizadas, exceto quanto imprescindível o atendimento presencial, sujeito à prévio agendamento;

III - o acesso às dependências da Vara do Trabalho deverá observar a lotação máxima do edifício definida para a etapa de reestabelecimento em andamento, além de outras medidas sanitárias eventualmente necessárias, estando condicionado à observância do seguinte protocolo de prevenção:

a) aferição de temperatura dos ingressantes, que somente serão autorizados a adentrar caso esta inferior a 37,8° C;

b) higienização das mãos com utilização de álcool 70°;

c) utilização obrigatória de máscaras que cubra o nariz, a boca e o queixo para adentrar e durante todo o período de permanência na unidade;

IV - será vedado o acesso às dependências desta Unidade Judiciária no caso de recusa, pelo ingressante, à observância de qualquer dos itens estabelecidos no protocolo de prevenção ou caso este apresente temperatura igual ou superior a 37,8° C, ou ainda, caso as dependências da unidade judiciária tenham atingido a lotação máxima ou outra situação relevante que venha a ocorrer;

V - nos casos do IV será fornecida declaração, conforme o Ato Conjunto Presidência-Corregedoria nº 3, de 22 de setembro de 2020, à pessoa que teve o acesso vedado à Unidade Judiciária;



Poder Judiciário
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO
Vara do Trabalho de Paranavaí

fl. 3

VI - a limpeza e desinfecção das instalações, em especial das salas de audiência, será realizada repetidas vezes ao longo do dia e deverá observar as regras de prevenção previstas no Protocolo Interno do TRT-9 a fim de evitar o contágio e disseminação do novo coronavírus (covid-19);

VII – fica autorizada a atividade presencial do Diretor de Secretaria e de seu Assistente, para a execução do plano de retomada das atividades presenciais e cumprimento do Protocolo interno do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região para prevenção e controle do novo coronavírus (covid-19);

VIII – fica autorizada a atividade presencial do secretário de audiências ou de outro servidor a ser designado pelo Magistrado titular da unidade, a fim de possibilitar a realização de audiências presenciais, conforme estabelecido no artigo 12 e 13 do Ato Conjunto Presidência-Corregedoria nº 3, de 22 de setembro de 2020 do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região;

IX - fica autorizada, ainda, a designação de servidor pelo gestor da unidade para trabalho presencial, quando estritamente necessário, conforme estabelecido no § 2º do artigo 23 do Ato Conjunto Presidência-Corregedoria nº 3, de 22 de setembro de 2020 do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região e itens 1.1.2., a 1.1.5. do Protocolo Interno do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região para Prevenção e Controle do Novo Coronavírus (covid-19);

Art. 4º - Diante da retomada da realização de audiências nas modalidades presenciais e semipresenciais no âmbito da Vara do Trabalho de Paranavaí, estabelece-se:

I - a realização de audiências, de segunda a quinta-feira e eventualmente às sextas-feiras, no turno matutino a partir das 08h30min e no turno vespertino a partir das 13h30min, iniciando-se a última audiência da pauta no máximo às 16h30min, não podendo ultrapassar as 18:00 horas;

II - o funcionamento de apenas uma sala de audiências, restando vedada a realização simultânea de audiências nas duas salas de audiência da Unidade pelos magistrados atuantes, de modo a evitar aglomerações;

III - o agendamento de audiências com intervalo mínimo de 30 minutos entre o horário esperado para o término da audiência anterior e o horário marcado para o início da próxima assentada, a fim de evitar aglomerações e permitir a higienização do ambiente, conforme item 3.3. do Protocolo Interno do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região para Prevenção e Controle do Novo Coronavírus (covid-19);

IV - somente será permitido o ingresso, nas salas de audiências, de pessoas indispensáveis à realização do ato processual, sendo a de um advogado para o patrocínio dos interesses de cada parte, ainda que outorgada procuração a diversos profissionais;

V - a entrada de acompanhante para auxílio da parte e/ou testemunha somente será permitida em caso de absoluta impossibilidade da presença desacompanhada;



Poder Judiciário
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO
Vara do Trabalho de Paranavaí

fl. 4

VI - por absoluta impossibilidade técnica, ante a capacidade máxima de lotação do edifício da Vara Itinerante de Loanda prevista na etapa preliminar e intermediária do plano de retomada de atividades presenciais, qual seja, a de 7 (sete) e 13 (treze) pessoas, respectivamente, conforme disposição contida no Ato Conjunto Presidência-Corregedoria nº 3, de 22 de setembro de 2020 do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região, bem como em razão das condições da edificação que não permite ventilação adequada, fica prejudicada a realização de audiências naquela localidade;

VII - as audiências previstas para realização na Vara Itinerante de Loanda serão realizadas na sede da Vara do Trabalho de Paranavaí até que o prédio daquela localidade tenha condições de receber maior lotação em posterior etapa do Plano;

Art. 5º - Comunique-se à Presidência do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região e à Ordem dos Advogados do Brasil – Subseção de Paranavaí e Loanda.

Afixe-se em local próprio para ciência dos interessados.

Publique-se.

Paranavaí, 30 de setembro de 2020.

THAÍSE CESÁRIO IVANTES
Juíza do Trabalho Substituta